AVVO
Legal. Easier.

0800 878 8188
(51) 4042 0404
contato@avvo.com.br
www.avvo.com.br

DISTRIBUIÇÃO-CONFORMIDADE FRED. WESTPHALEN 24-JUN-2019 17:54 033841 2/2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências da Comarca de Frederico Westphalen – RS

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

AJG

KSB CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.263.773/0001-38 (sem movimento desde setembro de 2017), conforme documentos contábeis que seguem anexo, com sede na Rua Santos Dumont 372, Centro, no município de Palmitinho/RS, vem, por sua advogada *in fine* assinado, conforme instrumento de procuração anexo, com escritório situado na Rua Bento Gonçalves, 120, Sala 101 – Bairro Vargas, no município de Carazinho – RS, onde recebe intimações do feito doravante, vem, respeitosamente, ajuizar o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA com fulcro no Art. 97, inciso I e Art. 105 a 107 da Lei n.º 11.101, de 09-02-05**, mediante as razões de fato e direito a seguir expostas:

0800 878 8188
(51) 4042 0404
contato@avvo.com.br
www.avvo.com.br

03

DA COMPETÊNCIA E DO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE E INDIVISIBILIDADE

É competente para julgar o pedido de falência, o juízo da comarca onde se encontra o local do principal estabelecimento do devedor.

O conceito de universalidade do juízo também veio consagrado pela lei. Todos os créditos e débitos, em especial os líquidos e certos devem ser processados no juízo falimentar.

Consagra-se a ***vis attractiva*** sobre todas as ações de interesse da massa falida, caracterizando sua indivisibilidade.

No entanto, deverão prosseguir nos demais juízos as ações que demandem ainda quantia ilíquida, em especial as propostas na Justiça do Trabalho.

É o que de plano se requer.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Súmula 481 do STJ unificou o entendimento que:

> ***"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. DJe: 01/08/2012."***

Não é benefício automático a ser concedido para a massa falida, o que deverá ser requerido, comprovadas as condições, no curso do processo.

Pela breve análise dos demonstrativos contábeis apresentados, pelos levantamentos realizados e pela falta de movimentação financeira desde setembro de 2017, conforme documento em anexo entende-se pela viabilidade. Contudo, pedimos a apreciação de Vossa Excelência.

Porém, no que tange à condição financeira dos sócios, tal benesse é necessária, vez que, não possuem condições mínimas de arcar com quaisquer custas e honorários e a suplicante há muito não produz receita capaz de distribuir dividendos.

Fundamenta-se o pedido de gratuidade da justiça na Lei 1.060/50, e no art. 98 *caput* do CPC, além da já citada Súmula 481.

Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, requer o recolhimento das custas ao final, ou no curso do processo quando da alienação dos ativos da massa falida, classificando-as como créditos extraconcursais nos moldes do art. 84 da Lei de Falências.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

Na sociedade limitada o Código Civil não previu o pedido de autofalência dentre as matérias específicas que necessitam de deliberação dos sócios (CC, art. 1.071).

O Decreto-Lei nº 486, de 03.03.69, dispõe sobre escrituração e livros mercantis. Entretanto, pela sua gravidade frente aos destinos da sociedade, não sendo um simples ato ordinário do administrador (sócio quotista ou não quotista), há de ser aplicado por analogia a *ratio essendi* da lei das sociedades anônimas, que exige a aprovação dos órgãos colegiados competentes, numa decisão plúrima, o que proporciona a aplicação do art. 1.076, III, do Código Civil, aprovando-se ou não o pedido pela maioria simples dos sócios quotistas.

Segundo Art. 97, *caput* da Lei n°11.101/2005:

> "Podem requerer a falência do devedor:
>
> I - o próprio devedor, na forma do disposto nos artigos 105 a 107 desta Lei; ("...)".

A jurisprudência é firme frente à necessidade do empresário pedir sua autofalência quando inviável a atividade.

> ***NECESSIDADE DE O COMERCIANTE PEDIR SUA AUTOFALÊNCIA. Porquanto, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/05, o devedor em crise econômico-financeiro que julgue não ter condições de prosseguir nas suas atividades empresariais deverá requerer perante o juízo competente a sua falência." (TJSP, AI 7.163.971.3, DJ 07.08.07).***

"Partindo do princípio de que a diretoria ou a administração (singular ou coletiva) da sociedade limitada manifesta, praticamente, o exercício da vontade social e, ainda mais, sendo certo que a formação e informação desse querer coletivo surge, precisamente, das deliberações sociais, na assembleia ou reunião, conforme o caso, prevalece o comando da sociedade limitada. Certamente, não é dado à assembleia o poder de agredir direitos e garantias individuais de quotistas ou de assumir posturas visceralmente contrastantes com o contrato social. Exemplificando, não incumbe à assembleia o patrocínio de atos de mera liberalidade, sem qualquer pertinência com o objeto social." (FAZZIO Jr., Waldo. Sociedades limitadas: de acordo com o Código Civil de 2002. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007).

0800 878 8188
(51) 4042 0404
contato@avvo.com.br
www.avvo.com.br

O Código Civil nos Artigos 1044, 1087 e 1033 dispõe sobre a dissolução da sociedade:

> ***CC, art. 1.044. "A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência".***
>
> ***CC, art. 1.087. "A sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art. 1.044".***
>
> ***CC, art. 1.033. "Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:***
>
> ***I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;***
>
> ***II - o consenso unânime dos sócios;***
>
> ***III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;***
>
> ***IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;***
>
> ***"V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar".***

O presente pedido vai ao final subscrito por ambos os sócios, que manifestam consenso pela dissolução da sociedade.

BREVE RELATO DOS FATOS

01. A requerente atua no ramo da Construção Civil, sempre no mesmo município sede, desde **13/03/2012** conforme prova o Cartão do CNPJ e demais atos constitutivos que seguem em anexo.

02. Entretanto, nos últimos 02 (dois) anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu a empréstimos bancários e junto a particulares, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças. Tais recursos foram levantados a fim de suprir a grave crise no setor da construção civil, imposta em especial pelas condições macro econômicas do país e pelas desastrosas decisões de governo em praticamente paralisar a atividade do setor mediante cortes e bloqueios nos repasses, em especial ao setor público, clientes principais da Requerente conforme restará demonstrado.

03. Sem recursos em especial pelo inadimplemento dos entes públicos contratantes que argumentavam a falta de repasses para cumprir as obrigações, passou a Requerente à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, bancos e particulares, submetida a um processo de recessão irremediável, tendo contra si vários protestos (128 apontamentos), ações de cobranças, e reclamatórias trabalhistas, conforme certidões ora anexadas.

04. Numa singela análise dos últimos balancetes e dos balanços anuais, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da peticionária, não lhe restando alternativa, senão o pedido de autofalência, subscrito nesta oportunidade pela integralidade dos seus sócios, que não vislumbram ser possível o pedido de recuperação judicial no presente caso.

0800 878 8188
(51) 4042 0404
contato@avvo.com.br
www.avvo.com.br

05. É demandada ainda em diversos processos judiciais nas mais variadas esferas, tudo conforme certidões anexas, sem possuir condições de honrar seus compromissos senão pela venda de todos os seus ativos, recebimento dos seus créditos e direitos na via judicial em especial no processamento falimentar.

06. Reitera-se que, mais do que uma opção, é **DEVER** do próprio empresário, de acordo com a Lei ante a situação falimentar, propugnar a **AUTOFALÊNCIA**, senão vejamos:

> ***Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:***
>
> ***I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:***
>
> ***a) balanço patrimonial;***
>
> ***b) demonstração de resultados acumulados;***
>
> ***c) demonstração do resultado desde o último exercício social;***
>
> ***d) relatório do fluxo de caixa;***
>
> ***II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;***

0800 878 8188
(51) 4042 0404
contato@avvo.com.br
www.avvo.com.br

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Como visto, a própria Lei não faculta ao empresário o pedido de falência, e sim o impõe, quando manifesta a precariedade de suas atividades e não atendimento a quesitos mínimos de viabilidade econômico-financeira.

DAS RAZÕES DE IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Como já sustentado, e para que não restem dúvidas, a Requerente passa a expor as principais razões que impedem o prosseguimento da atividade empresarial.

De acordo com a melhor notícia, a crise macro econômica que assolou as empresas do setor, em especial as de pequeno porte, foi agravada pela escassez de recursos públicos que fomentavam o segmento. Cita-se o bloqueio sem justo motivo de repasses aos municípios onde a Construtora atuava em razão da enorme crise política vivida pelo Brasil (troca de governo,

processo de *impeachment*) que contingenciou até segunda ordem todo e qualquer pagamento.

As obras públicas foram praticamente todas paralisadas pela precária situação do Estado, seus gastos mal feitos e descontrolados que hoje estampam as telas e os jornais.

É desnecessário tomar o precioso tempo do Douto Juízo e trazer à baila extensa lista de notícias maléficas ao setor da Construção Civil. Apenas a título de exemplo citamos como fonte a Agência Brasil: http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-12/retrospectiva-politica-2016

Sobre cortes no PAC ao menor valor nos últimos oito anos que afetou programas de infraestrutura, pronunciou-se o Jornal O Globo: https://g1.globo.com/economia/noticia/corte-de-gastos-reduz-orcamento-do-pac-ao-menor-valor-em-8-anos.ghtml

Ainda na mesma linha e fonte, anunciou-se a destruição do Programa Minha Casa Minha Vida. Entre 2010 e 2016 entregava-se 1.200 casas por dia no programa, o que foi de pronto paralisado na troca de governo com o argumento do necessário ajuste fiscal: http://noblat.oglobo.globo.com/artigos/noticia/2017/09/temer-destroi-o-programa-minha-casa-minha-vida.html

Enfim, são infindáveis as fontes que dão conta da real situação que vive o setor e a Requerente assim como muitas, foi pega "em cheio" na crise. Infelizmente viu-se numa receita de insucesso que traz como efeito cascata a quebra no fluxo de caixa ante o atraso nas receitas, inadimplemento das obrigações e consequentes demandas judiciais em especial as trabalhistas.

0800 878 8188
(51) 4042 0404
contato@avvo.com.br
www.avvo.com.br

Ao passo que os débitos foram demandados em juízo, na mesma linha a Requerente demandou os créditos em especial contra a Fazenda Pública, a qual sabe, goza de prazos em dobro, necessita do grau recursal para referendar o *decisium* em processos de conhecida morosidade.

A Requerente traz aos autos cópia dos contratos e aditivos realizados com os entes públicos, acompanhadas das respectivas certidões narratórias para os casos ajuizados até o momento.

Foi diligente ao pesquisar previamente junto aos principais órgãos seus créditos e débitos, acostando as certidões respectivas como prova de sua boa-fé. Ainda busca informações conforme restará demonstrado pelos documentos acostados a fim de trazer a baila todos os seus ativos e passivos. Encontra dificuldades, porém, pela exigibilidade de vultosos emolumentos os quais por ora não pode suportar.

Tentou de todas as formas manter a atividade viável, porém, diante dos demonstrativos contábeis, do extenso rol de processos em curso (tanto a receber quanto a pagar) o pedido de falência é medida que se impõe, até mesmo para que os efeitos não sejam ainda mais danosos.

DA APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Excelência, desde 09/04/2018 a Requerente pleiteia junto a sua contadora, a confecção dos documentos necessários ao pleito, em especial os demonstrativos contábeis referentes ao último ano de atividade. É o que se extrai dos e-mails anexados.

No entanto, mesmo após diversas reiterações, a contadora não providenciou os documentos em sua completude, sendo necessária Vossa intervenção de modo a determinar que a mesma exiba os documentos faltantes

para o bom andamento do feito, em especial os referentes ao último exercício fiscal.

Indica para tanto os dados profissionais e pessoais da contadora responsável:

Vanessa Derner – CRC (RO-007313/O)
Rua Santos Dumont, 458, Centro, Palmitinho – RS CEP 98430-000.
E-mail: vanessa@bertoldocontabilidade.com.br
Fones: 55 3791 1126

A requerente quer acreditar que os demonstrativos não foram providenciados, pois, deve honorários contábeis à profissional acima qualificada.

DOS PEDIDOS

Ex positis, com fulcro nos artigo 97, "I", artigo 105 a 107 da Lei de Falências, a suplicante requer:

a) seja fixado o termo legal da falência com data retroativa de 90 dias anteriores ao pleito, pois, já implementadas as condições, consoante previsão do art. 99, II da Lei de Falências, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

– instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência, outorgada por todos os sócios da empresa requerente;

– balanço patrimonial (art.105, I, "a" da Lei de Falência);

– demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, "b" da Lei de Falência);

– demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, "c" da Lei de Falência);

– relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, "d" da Lei de Falência);

- prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Falência);

– livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência);

– relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

c) a concessão do prazo de cinco dias para apresentação dos documentos abaixo (art. 99, III da Lei 11.101/2005), pois, demandados junto aos órgãos competentes conforme provas anexadas e ainda não fornecidos:

– relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);

- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência) em relação aos que ainda não foram carreados aos autos;

d) a dispensa de apresentação dos livros e escriturações contábeis não exigíveis por força de lei para as empresas enquadradas como ME ou EPP, caso que se amolda ao da Requerente;

e) que digne-se Vossa Excelência oficiar a contadora Vanessa Derner – CRC (RO-007313/O) na Rua Santos Dumont, 458, Centro, Palmitinho – RS CEP 98430-000, E-mail: vanessa@bertoldocontabilidade.com.br, Fone: 55 3791 1126 a fim de determinar que finalize as demonstrações contábeis em especial a do último exercício fiscal, documentos indispensáveis ao processamento do feito e já solicitados desde 04/2018 pela Requerente;

0800 878 8188
(51) 4042 0404
contato@avvo.com.br
www.avvo.com.br

19

f) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de novos documentos relativos às escriturações contábeis, ativos e passivos da Requerente;

g) a concessão da gratuidade da justiça, ou alternativamente o recolhimento das custas ao final do processo, ou ainda, no curso deste mediante alienação dos ativos pelo administrador da massa falida;

h) o pagamento dos créditos extraconcursais a advogada que a esta subscreve, pelos trabalhos prestados à massa falida, nos termos do Art. 84 e Art.149 da Lei n° 11.101/2005;

Em razão do *quantum* a apurar no curso processual, dá-se à causa por ora o valor de alçada, qual seja R$ 9.237,50 (nove mil duzentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos).

Termos em que pede deferimento.

Frederico Westphalen, 23 de janeiro de 2019.

Karla Cristina Szydloski Riva
OAB/RS 69477

Silmar Riva

Douglas Riva